

494  
494

# Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso  
CGC n.º 37 465 556/0001-63

## Lei n.º 156/99

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO COM A SEPLAN, A CONTA FADEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu GEREMIAS BORTOLATO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei...

**Artigo 1º** - Fica nos termos desta Lei, o poder Executivo do Município autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FADEM, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

**§ 1º** - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei n.º 3.669 de 11 de novembro de 1.975, regulamentada pelos Decretos n.º 457/76, 851/96 e 852/96 e ratificado pela Lei n.º 5.672 de 19 de novembro de 1.990;

**§ 2º** - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será até o limite de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º** - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na : Recuperação de Estradas, Readequação e Ampliação da Unidade Mista de Saúde em decorrência da observância do que preceitua o Artigo 1º DA Lei n.º 3.669/75, criadora do FADEM.

**Artigo 3º** - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de no máximo 06 (seis) anos, sendo 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

**Artigo 4º** - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município e a SEPLAN.

**Artigo 5º** - Fica o Prefeito do Município autorizado a :

# Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso  
CGC n.º 37 465 556/0001-63



- I) - Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas correntes, da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;
- II) - Consignar nos seus Orçamentos anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;
- III) - Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com a Recuperação de Estradas, Readequação e Ampliação da Unidade Mista de Saúde, a que se refere o Artigo 2º desta Lei;
- IV) - Outorgar a SEPLAN procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao Banco do Brasil ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT  
Em, 03 de Maio de 1999.

**GEREMIAS BORTOLATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Adm. 1997 a 2000